



RECOMENDAÇÃO 001/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos seus Promotores de Justiça, em exercício no NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, VII, da Constituição Federal, e, ainda, conforme o disposto no artigo 6º, XX e no artigo 9º, III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 2º, *caput* e inciso IX, da Resolução nº 20/2007 do CNMPD e, no art. 27 da Portaria PGJ/MPDFT nº 1.295/2005;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, o qual é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal pública e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;

CONSIDERANDO o poder de requisição do Ministério Público, previsto no artigo 129, incisos VI e VIII da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso II e no artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Complementar 75/93, no artigo 4º, inciso IV, no artigo 5º, inciso V da Resolução 20/2007 - CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Complementar 75/93, artigo 8º, § 3º, a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, podendo ensejar, em tese, a incidência dos comandos normativos constantes do art. 11, II, da Lei 8.429/92; do artigo 314 do Código Penal; do artigo 319 do Código Penal; do artigo 330 do Código Penal; e/ou ainda do



321
44
05
M
Rub

art. 3º, "j", da Lei 4.898/65;

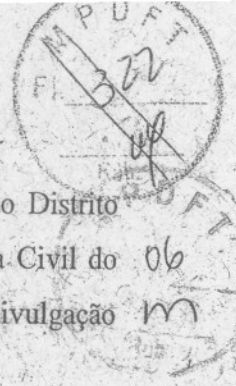
CONSIDERANDO o contido no bojo dos autos do Inquérito Civil Público 08190:011307/08-51, bem como a existência de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial;

RECOMENDA

1. Aos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal:

- 1.1. Que cumpram as requisições expedidas pelos Membros do Ministério Público dentro do prazo fixado.
- 1.2. Que, em caso de não ser possível o cumprimento da requisição dentro do prazo estabelecido, apresentem justificativa no mesmo lapso de tempo fixado para o cumprimento da requisição;
- 1.3. Que, constatada falta de atribuição, reencaminhem a requisição para a autoridade policial que deva cumpri-la, informando ao Ministério Público, dentro do prazo fixado para atendimento, o seu redirecionamento.
- 1.4. Que qualquer avocação do cumprimento da requisição seja informada, dentro do prazo fixado para o seu cumprimento, tanto pela autoridade requisitada, quanto pela avocante.

2. Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que oriente os Delegados de Polícia acerca das recomendações em questão, divulgando-as no prazo de trinta dias, após o qual deverá informar ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, neste ponto específico, o seu cumprimento.



Comunique-se aos Delegados-Chefes e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal. Remeta-se cópia, para conhecimento e divulgação, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, e aos Promotores Coordenadores Administrativos do MPDFT, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais.

Brasília, 17 de março de 2009

Denise Sankiewicz

Denise Sankiewicz

Promotora de Justiça Adjunta

Dermeval Farias Gomes Filho

Dermeval Farias Gomes Filho

Promotor de Justiça Adjunto

Celso Leardini

Celso Leardini

Promotor de Justiça Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PI nº 08190.047307/09-34

Interessados: Dra. Denise Sankievics, Celso Leardini e Demerval Farias Gomes Filho, Promotores de Justiça.

Assunto: Cópia de minuta de Recomendação (nº 01-2009 – NCAP) para homologação.

CONSELHEIROS:

Dr. *Eduardo Albuquerque*, Procurador de Justiça - **Coordenador**

Dr. *Antônio Ezequiel de A. Neto*, Procurador de Justiça - Vogal

Dr. *Mário Perez de Araújo*, Procurador de Justiça - Vogal


Dra. *Marya Olímpia Ribeiro Pacheco*, Promotora de Justiça - Vogal

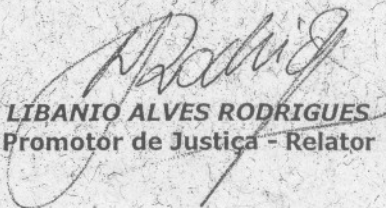
Dr. *Libanio Alves Rodrigues*, Promotor de Justiça - **Relator**

Dr. *Fernando Augusto Martins Cuóco*, Promotor de Justiça - Vogal

DECISÃO: Decide o Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão, reunido em matéria criminal, homologar a minuta da recomendação nº 01/2009-NCAP, nos termos do art. 26, § 3º, Resolução 66, de 17 de outubro de 2005.

Brasília, 06 de outubro de 2009.


EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça - Coordenador


LIBANIO ALVES RODRIGUES
Promotor de Justiça - Relator